



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 015/05 - DE 13 DE JULHO
DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° PLC 1665

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre institui o Programa Comunitário de Melhoramentos - PCM e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores têm por finalidade a execução de obras de infra-estrutura neste Município. O custeio das obras deverá ser financiado integralmente para os Municípios junto ao Banco Nossa Caixa S.A.

As obras compreendem pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, dentre outras a serem definidas como de interesse público, por ato do executivo.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/05 - DE 13 DE JULHO DE 2005

FL. N°	03
PROC. N°	PLC 16/05

Institui o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM, e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓNNA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste Município, bem como o melhoramento de infra-estrutura já existente.

§ 1º - As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, dentre outras a serem definidas como de interesse do Município, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - As obras a que se referem esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura do Município ou por solicitação dos municípios interessados, sendo em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

§ 3º - A realização de obras de melhoramento quando solicitadas pelos municípios interessados, estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura do Município, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º - a execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Artigo 3º - Computar-se-á no custa da obra, toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	09
PROC. N°	PLC 96/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/05 - DE 13 DE
JULHO DE 2005

Fls. 02

Artigo 4º - O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura do Município, a cada um dos municípios interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

Artigo 5º - Os imóveis lindeiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de 100% (cem por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos municípios.

Artigo 6º - Antes do início da execução da obra, os municípios diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos municípios interessados, para essa mesma finalidade.

Artigo 7º - O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º, atribuído a cada município beneficiado deverá ser integralmente financiado por este junto ao Banco Nossa Caixa S.A., conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura do Município e esse Banco.

Parágrafo único – A concessão do financiamento referido no caput deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no Banco Nossa Caixa S.A., e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

Artigo 8º - Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os municípios interessados serão convocados pela Prefeitura do Município para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S.A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§ 1º - O valor total financiado pelo município de que trata o caput deste artigo, será creditado pelo Banco Nossa Caixa S.A. em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura do Município e vinculada à obra a ser executada.

§ 2º - O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura do Município, mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionado à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos do Banco Nossa Caixa S.A. em vistoria realizada no local da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/05 - DE 13 DE JULHO DE 2005

Fls. 03

Artigo 9º - Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o município interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º, à vista, diretamente à Prefeitura do Município.

Parágrafo 1º – Na hipótese prevista no caput, o valor será recolhido na conta-corrente referida no § 1º do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Parágrafo 2º - Caso a obra seja realizada indiretamente após a referida liberação, o valor deverá ser pago a empresa contratada.

Artigo 10 – O Município não se responsabiliza por eventual inadimplência dos Municípios, no que se refere aos financiamentos concedidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.

Artigo 11 – É de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 12 – Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando a sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., objetivando a efetiva implementação do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos no Município.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 015, de 06 de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de julho de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	05
PROC. Nº	PLC 16/05